



**MPV 820
00041**

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 820, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES

PARTIDO
PT

UF
CE

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se ao artigo 4º da Medida Provisória nº 820, de 2018, o seguinte inciso:

“Art. 4º:

.....
XI- autorização de residência na forma da Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Nova lei de Migrações (Lei 13.445, de 2017), assim como o Decreto 9.199, de 2017, que a regulamenta, preveem a autorização de residência para fins de acolhida humanitária. No entanto, a MP não faz referência a isto ou, sequer, à Lei 13.445.

Ora, se o decreto que regulamente a Lei já prevê, em seu art. 145, parágrafos 1º e 2º, que a autorização de residência para fins de acolhida humanitária – com a possibilidade de livre exercício de atividade laboral- será concedida ao apátrida ou ao nacional de qualquer país, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho, que definirá requisitos para a concessão, renovação e alteração para prazo indeterminado, é fundamental que a MP 820 faça referência a essa possibilidade de regularização migratória.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/18977.29190-77